

LEI Nº

1.517

**Estipula multa para proteção de plantas em Logradouros Públicos Municipais.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes decretou, e eu, em seu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica estipulada a multa de 01 (um) "valor referência", regional aos que tentarem contra ou destruírem plantas de Logradouros, de acordo com o artigo 26, alínea "n", da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal Brasileiro).**

§ 1º - Entende-se por "atentado" contra a planta qualquer ação que leve a uma situação em que não seja mais possível a sua formação em logradouro público, ou que causem danos a qualquer tipo existente de proteção à mesma

§ 2º - Entende-se por destruição a morte da planta ou ferimentos que a esta ocasionem.

**Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Destacamento Policial para a liberação do veículo que tenha infringido o disposto neste artigo somente seja feita após a apresentação de comprovante do pagamento da multa estipulada, recolhido na Prefeitura.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.**

**Prefeitura Municipal de Ubá, 17 de junho de 1982.**

*df*

**Irineu Gomes Filho  
Prefeito Municipal**

*Maria Aparecida Souza Lima*  
**Maria Aparecida Souza Lima  
Diretora de Administração**